

**AO PRECLARO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA,
ESTADO DE GOIAS**

Número: **5263860.62.2016.8.09.0051p**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**

Promovido:

**Ref.: resultado da 2ª convocação da Assembleia => aditivos ao plano de recuperação
APROVADOS**

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35 e demais da Lei 11.101/2005, este subscritor vem informar que, conforme previsto e publicado no DJE nº 3412, na Seção II, páginas 47-48, no dia 19/4/2022, no dia 26/4/2022, a partir das 9h, no Auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150, **foi realizada a 2ª convocação da Assembleia Geral dos Credores da empresa recuperanda.**

Os trabalhos assembleares foram iniciados, realizados e finalizados. Os credores, por maioria, deliberaram pela **APROVAÇÃO** dos Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial e das modificações propostas durante a assembleia.

O percentual dos votos favoráveis à proposta apresentada, no cômputo geral, foi de 76% por número de cabeças, e 70,97% por valor de crédito, conforme demonstrado no Quadro seguinte:

Quadro 1		
Quórum de aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação proposto por JORNAL DIARIO DA MANHA na 2ª convocação da AGC realizada em 26/4/2022		
Classe	% de votos SIM (por pessoa)	% de votos SIM (por crédito)
Trabalhista	76,39%	69,41%
Quirografária	66,67%	94,88%
Microempresa	ausente	ausente
Cômputo Geral	76,00%	70,98%
Cômputo Trabalhista e Quirografária	76,00%	70,98%

Do exame dos números apresentados no quadro, constata-se o seguinte:

- 1. Na classe Trabalhista, as alterações propostas nos Aditivos ao Plano foram aprovadas por 76,39% dos credores presentes (em número de cabeças);**
- 2. Na classe Quirografária, as alterações propostas nos Aditivos ao Plano foram aprovadas por 94,88% dos credores presentes (em valor de crédito);**

Dos 72 credores da classe trabalhista presentes à Assembleia, 55 credores votaram favoráveis, e 17 credores votaram contra os aditivos ao Plano e suas modificações.

Dos 3 credores da classe quirografária presentes à Assembleia, 1 não votou a favor, tendo os outros 2 credores votados favoravelmente às propostas.

Os credores presentes que votaram a favor das propostas dos Aditivos ao Plano foram os seguintes:

Quadro 2	
Credores que votaram a favor do Plano de Recuperação e seus Aditivos apresentado pela recuperanda	
Classe	Voto favorável
Trabalhista	1) ALEX DE ASSIS PEREIRA; 2) ALINAIARIA SILVA DE ARAUJO; 3) ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO; 4) ANTONIO CESAR MARTINS LOPES; 5) AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER; 6) CAROLINA ROSSONI TULIM; 7) CLEYBETS LOPES DA SILVA; 8) CRISTIANE FERREIRA LIMA; 9) DAIANA VAZ SILVA PETROF; 10) DEIVISON DE MOURA PEREIRA; 11) DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO; 12) EDSON BATISTA DE DEUS; 13) EDVAN ANTUNES DE LIMA; 14) ELPIDES CARVALHO DA CRUZ; 15) ENILDO SEBASTIAO DA SILVA; 16) FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS; 17) FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA; 18) FREDERICO MARTINS LEAO; 19) GILMAR CORREIA DA SILVA; 20) HELIO LEMES DA SILVA FILHO; 21) IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA; 22) JANAINA ELOI DE MELO DO PRADO; 23) JAQUELINE PARRA GRANJA; 24) JESSIKA CAVALCANTE FARIA; 25) JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS; 26) JOAO PAULO DIAS RODRIGUES; 27) JOÃO RAMÃO RODRIGUES; 28) JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA; 29) JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO; 30) JOSE DO CARMO LEAO; 31) JULIANA ADORNELAS BARBOSA; 32) JULIANA BERNARDES FULQUIM SOUZA; 33) KAREN ALVES DE SOUZA; 34) LEONARDO GUIMARAES CARDOSO; 35) LIVIA OLIVEIRA COSTA; 36) LUÍS EDUARDO DE SOUSA; 37) MARCO TULIO SANTOS BERNARDES; 38) MARCOS ALBERTO DA SILVA; 39) MARCOS GONÇALVES DE MELO; 40) MARCUS VINICIUS CAMPOS NOVATO; 41) NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA; 42) NELSON TAVEIRA DE FARIA; 43) OZIEL RODRIGUES DE SENA; 44) RAFAEL VALADARES VERAS; 45) REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI; 46) RICARDO DE SOUSA LEMOS; 47) ROBERTA LUIZA EDUARDO; 48) ROSILENE RIBEIRO DOS REIS; 49) SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA; 50) SOLIMAR DA SILVA FERNANDES; 51) THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA; 52) VALDECI LEÃO; 53) WELLITON CARLOS DA SILVA; 54) WERUSKA GOMES RABELO; 55) WILTON DE DEUS VIEIRA
Quirografária	1) EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS; 2) MARCELO DE CASTRO DIAS;
Microempresa	Classe Ausente; único credor da classe não estava presente.

Os credores presentes que não votaram a favor das propostas foram são os seguintes:

Quadro 3 Credores que votaram contra o Plano de Recuperação e seus Aditivos apresentado pela recuperanda	
Classe	Voto favorável
Trabalhista	1) CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO; 2) CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR; 3) CAROLINA OLIVEIRA ASSIS; 4) CECÍLIA PEDA DE BARROS; 5)ERIC DAMASCENO KAJI; 6) ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA; 7) JOEL ALVES PIRES; 8) KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES; 9) MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO; 10) MARCOS VINICIUS FIDELES; 11) MAURÍCIO OLIVEIRE REIS; 12) PABLO DOS SANTOS PINTO; 13) PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS; 14) PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS; 15) RAFAELA DOS SANTOS AIRES; 16) RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES; 17) THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS
Quirografia	1) MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA
Microempresa	Classe Ausente; único credor da classe não estava presente.

Diante do resultado da votação da assembleia, constata-se que **ficam satisfeitas as condições para aprovação dos aditivos ao plano de recuperação apresentados pela recuperanda, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.**

1. Resumo das condições de pagamento das propostas aprovadas pela assembleia:

a. CLASSE TRABALHISTA - RATEIO DO SALDO DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL

- **Rateio do saldo depositado em conta judicial – item 3.2.7.1 do 3º aditivo ao plano**

A partir da homologação das deliberações da assembleia pelo juízo da recuperação, a Recuperanda promoverá, com a supervisão da administração judicial, o rateio aos credores da classe Trabalhista do saldo de que está depositado judicialmente após deduzido o valor eventual devido ao Administrador Judicial.

Essa distribuição aos credores será feita em partes iguais, limitado ao valor total do crédito de cada Credor.

Os credores deverão informar seus dados bancários para a Administração Judicial.

- **Pagamento do crédito remanescente – item 3.2.7.2**

Os credores concursais, após o rateio previsto no item 3.2.7.1, receberão o restante de seu crédito da seguinte forma:

- ❖ **Forma de pagamento** - Valor Base – o valor de cada crédito detido pelo credor será homologado pelo Administrador Judicial, deduzido dos valores já pagos e do rateio realizado. O pagamento do saldo remanescente aos credores concursais será feito com ações da nova Companhia, na forma descrita no item 3.2.4 incluído pelo Aditivo ao Plano de Recuperação judicial.

b. CLASSES TRABALHISTA, QUIROGRAFÁRIA E MICROEMPRESA – CRIAÇÃO DE NOVA SOCIEDADE (UPI -01) - ITEM 3.2.4 – 3º ADITIVO

A recuperanda apresentou uma proposta única para pagamento dos credores das classes Trabalhista, Quirografária e Microempresa, cuja síntese é a seguinte:

A Recuperanda fará a criação de uma empresa para a implantação de um Empreendimento Imobiliário, utilizando um dos Imóveis da recuperanda como subscrição de capital para constituição dessa empresa (UPI-01). As ações desta empresa serão integralmente utilizadas para pagamento de todos os credores concursais (Classes - Trabalhista, Quirografários e ME e EPP). A Empresa “UPI-01”, constituída conforme alínea “a”, será uma Sociedade Anônima (S/A) de capital fechado que se regerá pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6.404/76 (Lei das S/A), e alterações posteriores.

O capital social da Empresa será formado mediante a subscrição/integralização do seguinte imóvel do “DIÁRIO DA MANHÃ”, conforme a seguir:

- **Lotes nº 1/2/3/4/5/44, quadra 117, situado na Rua 236, esquina com a Rua 265, no Setor Universitário, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com área de 3.030,45 m2, objeto de matrícula 9.916.**

A sociedade “UPI-01” terá como objeto social a incorporação de prédio ou administração de Imóveis Próprios, ou outra finalidade inerente ao imóvel, inclusive sua venda.

Os credores poderão alterar a empresa que fará o empreendimento/incorporação, por meio do Conselho de Administração da empresa, cujos membros serão por eles indicados.

O Conselho de Administração poderá ainda deliberar sobre a venda direta do imóvel, em vez de sua incorporação, ou ainda deliberar sobre outra destinação (aluguel, transformação do imóvel, camelódromo, etc.). Foi salientado que já existe proposta para compra do imóvel da ordem de R\$ 6 milhões à vista.

A recuperanda terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para a entrega da posse do imóvel para a sociedade criada conforme o Aditivo.

A quitação integral do crédito será feita mediante dação em pagamento de ações ON (ordinárias nominativas) da empresa ora criada “UPI-01”.

- **DO LEILÃO REVERSO PARA RESGATE DE AÇÕES DA EMPRESA CRIADA – ITEM 3.2.8 – 3º ADITIVO**

A Recuperanda poderá efetuar a qualquer tempo “Leilão Reverso de Ações” (possibilidade de os credores resgatarem suas ações mediante participação em leilão realizado pela Recuperanda), não tendo nenhum credor a obrigatoriedade de aceitar a participação no Leilão reverso.

- **CREDORES RETARDATÁRIOS – ITEM 3.2.9 – 3º ADITIVO**

Os credores concursais habilitados após a data da Assembleia Geral de Credores terão seus créditos quitados mediante recebimento de Ações da nova Companhia, na forma descrita no item 3.2.4 “j”.

c. PROPOSTAS NÃO ALTERADAS PELOS ADITIVOS AO PLANO

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial desde que não sejam conflitantes com o Terceiro e Quarto Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecerão as disposições previstas nos Aditivos.

2. Modificação do Item 3.2.4, alínea “n” – 4º Aditivo ao Plano

Para baixa dos gravames dos imóveis que serão vertidos para a Empresa “UPI-01, a recuperanda apresentou novos imóveis, de propriedade de terceiros, para que sejam feitas as substituições das penhoras fiscais.

São os seguintes:

I. Uma fazenda de 107,9198 alqueires, a saber:

- ✓ Matrícula R. 1. M-1.011;
- ✓ Imóvel localizado na Cidade de Baliza/Goiás;
- ✓ Valor de Avaliação por alqueire R\$ 70.704,67;
- ✓ Valor Total de Avaliação – R\$ 7.565.399,69 (conforme Laudo de Avaliação);
- ✓ Imóvel registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Aragarças/Goiás.

II. Uma fazenda de 47,1671 alqueires, a saber:

- ✓ Matrícula R. 1. M-1.012;
- ✓ Imóvel localizado na Cidade de Baliza/Goiás;
- ✓ Valor de Avaliação por alqueire R\$ 74.522,65;

- ✓ Valor Total de Avaliação – R\$ 3.502.564,55 (conforme Laudo de Avaliação);
- ✓ Imóvel registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Aragarças/Goiás.

3. Credores trabalhistas extraconcursais

Constou na certidão do imóvel da UNIGRAF, o qual será objeto da UPI, que não há penhora oriundas de reclamatória trabalhista de credor extraconcursal. Quanto a esses, a recuperanda proporá acordo de pagamento diretamente com os credores ou nas ações trabalhistas.

4. Conclusão

Os fatos relevantes ocorridos na Assembleia Geral de Credores estão registrados na ata que consta no **Anexo 1** desta cota, bem como nos demais documentos dela fazem parte e que constituem os documentos oficiais de trabalho da Assembleia Geral de Credores da Recuperação, que seguem assinados por este Administrador Judicial, pelos credores presentes, e pelo Procurador da recuperanda.

Os fatos relevantes ocorridos na Assembleia Geral de Credores, bem como o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, propostas de pagamento aprovadas e outras, já estão sendo informados por este Administrador Judicial aos credores, por meio de comunicado oficial no site do seu escritório na internet, e-mail, telefone e atendimento pessoal.

Era o que cabia a este Administrador Judicial noticiar com relação ao encerramento dos trabalhos assembleares e deliberação dos credores sobre o Plano de Recuperação, na forma dos art. 35 e demais da LRF.

Pois bem.

Diante dos fatos que se sucederam, após os acontecimentos da assembleia, após a constatação da satisfação dos credores pela aprovação das propostas, e após examinar detalhadamente os fatos, **o Parecer desse Administrador Judicial é pela homologação da aprovação dos Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial**, uma vez que a aprovação ocorreu por vontade da maioria dos credores presentes, e a ele sujeitos.

Pugna ainda para que V. Ex.^a determine que a recuperanda informe sobre os cumprimentos dos acordos realizados com os credores trabalhistas extraconcursais.

Ao fim, esclarece que se manterá na fiscalização das atividades da devedora e que comunicará a V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia-GO, 28 de abril de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relação dos anexos:

Ata da 2ª convocação da Assembleia, lista de presença, quórum de instalação e quórum de votação, planilha de votação dos Aditivos ao Plano de Recuperação;